

RELATÓRIO

Versam os autos em epígrafe sobre as Contas Anuais da Procuradoria Geral de Justiça, referentes ao exercício de 2007, gestão do Procurador-Geral de Justiça Paulo Roberto Jorge do Prado, encaminhadas a este Egrégio Tribunal por força dos dispositivos constitucionais e legais, previstos no parágrafo único do art. 105 e inciso II do art. 47 da Constituição Estadual e inciso II do art. 1º da Lei Complementar n.º 269/2007.

A equipe técnica composta pelos servidores: Alcione França dos Santos Bazán - Auditora Público Externo e Maria Jocira Pereira e Marconi Homem de Ascenção – ambos, Técnicos Instrutivo e de Controle, designados conforme ofício n.º 25/GCR-HB/2008 (fl. 688 TC), após análise das contas, ainda, baseados em informações obtidas *in loco*, confeccionaram o relatório constante dos autos às folhas 689/737 TC.

A equipe técnica, em seu relatório, constatou preliminarmente 19 (dezenove) impropriedades, conforme conclusão apresentada às fls. 734/737 TC, destas, 06 classificadas como grave e 13 sem classificação, de acordo com a Resolução n.º 03/2007.

O Procurador Geral após cientificado do relatório, conforme ofício encaminhado n.º 153/GCR-HB/2008 (fl. 1.107 TC), solicitou prorrogação de prazo para encaminhamento de sua defesa (fls. 1.110 TC), que foi atendido pelo relator (fl. 1.110 TC).

O gestor por intermédio do ofício n.º 1.155/08/GAB-PGJ (fl. 1.112 TC) encaminhou suas justificativas e demais documentos (fls. 1.112/1.221 TC) que analisados pela equipe de auditoria consubstanciou-se no relatório de fls. 1.222/1.233 TC, concluindo pela permanência de 05 (cinco) irregularidades, sendo elas:
01- Ausência do relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno – Auditoria Geral do Estado – AGE/MT (§ 2º art. 25 da LC 269/2007). (sem classificação – IN 03/07);

03- Abertura de créditos adicionais mediante “Portarias”, contrariando o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/64 (sem classificação – IN 03/07);

10- Contrato n.º 084/2007 – Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de consultoria, gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de serviços de informática.

-Não foi elaborado orçamento detalhado que expresse a composição de custo de todas as etapas dos serviços de consultoria.

-Adiantamento de 50% (R\$ 60.000,00) do valor contratual após 03 (três) dias do início do contrato, contrariando a cláusula 8^a do Instrumento Contratual e ausência de comprovante de serviços realizados – art. 63, § 1º da Lei n.^º 4.320/64 (E-20 e E-21 IN 03/07);

14- O documento “Levantamento do Contingente de Pessoal – Serviços Auxiliares do Ministério Público (lotacionograma) informa um montante de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) cargos autorizados, em desacordo com a Lei n.^º 8.626/2006, que autoriza 526 (quinhentos e vinte e seis). E-18

18- Não elaboração do Inventário Físico e Financeiro (art. 96 da Lei 4.320/64). sem classificação – IN 03/07.

O Ministério Público, por meio do Parecer n.^º 2.658/2008 (fls. 1.236/1.238 TC), da lavra do Procurador de Justiça - Dr. Mauro Delfino César, opinou pelo julgamento Regular das contas anuais da Procuradoria Geral de Justiça, exercício 2007, gestão do Procurador Geral de Justiça Paulo Roberto Jorge do Prado, com fundamento no art. 20 da Lei Complementar n.^º 269/2007.

É o relatório.